



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



Instituto de Previdência do Município de Vicência – VICENCIAPREVI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA - VICENCIAPREVI

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 1º - O Conselho Administrativo do VICENCIAPREVI será composto por cinco membros efetivos, e respectivos suplentes, sendo dois representantes do quadro efetivo Poder Executivo Municipal, um representante do quadro efetivo do Poder Legislativo e dois segurados indicados pelo sindicato ou associação de classe.

Parágrafo único - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

Art. 2º - O mandato dos membros componentes do Conselho Administrativo será de quatro anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 4º - A função de conselheiro não será remunerada, ficando dispensado de cumprir expediente de trabalho no dia da realização das reuniões dos Conselhos do VICENCIAPREVI.

Art. 5º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



Art. 6º - As deliberações do Conselho serão lavradas em atas, e as reuniões ordinárias serão organizadas coletivamente através do calendário anual ou semestral de reuniões, sendo que as extraordinárias, caso sejam necessárias, serão convocadas por escrito.

Art. 7º - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho Administrativo para participação em eventos de interesse da Previdência Municipal, no Estado de Pernambuco, serão custeadas pelo VICENCIAPREVI.

Art. 8º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Compete ao Conselho Administrativo:

I - Aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, promovendo sua aplicabilidade;

II - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Presidência de Previdência quando necessário;

III - Apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Presidência de Previdência:

a) Proposta orçamentária anual do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI;

b) O relatório anual de atividades do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;

c) Os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;

IV - Deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI;

V - Solicitar ao Presidente, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

VI - Apreciar e deliberar sobre estudos e Nota Técnica Atuarial;

VII - Adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



VIII - Promover ajustes à organização e operação do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI, se necessário, podendo propor ao Presidente a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.

Parágrafo único - São atribuições do Presidente do Conselho Administrativo:

I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Administrativo;

II - Convocar, instalar e presidir as reuniões;

III - Avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIAPREVI;

V - Praticar os demais atos de sua competência, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vicência, 23 de abril de 2025.

Josivan Batista Alves

Matrícula nº.1318

Presidente do Conselho Administrativo

Anízio Gomes Pereira Júnior

Matrícula nº. 1594

Membro Titular do Conselho Administrativo



VICENCIAPREVI

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA



Maria de Fátima da C. Silva

Maria de Fátima da Conceição Silva

Matrícula nº. 0446

Membro Titular do Conselho Administrativo

Severina Jerônimo de Oliveira

Severina Jerônimo de Oliveira

Matrícula nº. 0152

Membro Titular do Conselho Administrativo

Janice Maria de Aguiar

Janice Maria de Aguiar

Matrícula nº. 0006

Membro Titular do Conselho Administrativo